

Artº 2º A despesa criada com esta lei, conservará a conta de dotações próprias da despesa dos encargos municipais, podendo ser aberto em 1984, crédito suplementar até o limite do empréstimo já realizado, para amortizar as despesas dos encargos da dívida contraída com esta lei;

Artº 5º Como recursos financeiros à abertura do crédito aludido no artº 4º, poderá ser usado o produto do empréstimo, objeto da presente lei.

Artº 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova União, Estado do Espírito Santo, 22 de dezembro de 1983.

Prefeito Municipal.

Lei nº 1298/83

Sou autoriza Abertura de Bens
Móveis pertencentes à Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova União, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e lhe sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado

a alienar, obedecidas as formalidades legais, por se acharem em estado de inservidão, os bens móveis pertencentes à Municipalidade constantes da relação anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:

Artº 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a permitir qualquer dos bens relacionados na compra de máquinas, veículos, ou implementos novos, desde que precedida de avaliações por uma comissão composta de pessoas idôneas e que tenham conhecimento da causa;

Artº 3º Esta lei, entra em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal do novo
Serviço, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro
de 1983.


Prefeito Municipal

Relação Anexa à Lei nº 1.298/83.

Máquinas.

- 01 - 01 (uma) motocicleta HUBER WARCO, modelo 10-D, ano de fabricação 1967;
- 02 - 01 (uma) retroescavadeira CASE, modelo 580-E, ano de fabricação 1974, em perfeito estado de conservação;

Veículos.

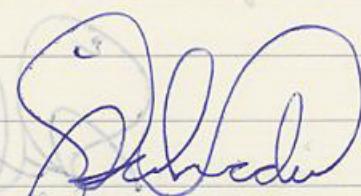
- 03 - 01 (um) Gol Sedan, cor branco polar, capacidade 05.

a alienar, obedecidas as formalidades legais, por se acharem em estado de inservidão, os bens móveis pertencentes à Municipalidade constantes da relação anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:

Artº 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a permitir qualquer dos bens relacionados na compra de máquinas, veículos, ou implementos novos, desde que precedida de avaliações por uma comissão composta de pessoas idôneas e que tenham conhecimento da causa;

Artº 3º Esta lei, entra em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal do novo
Sertão, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro
de 1983.


Prefeito Municipal

Relação Anexa à Lei nº 1.298/83.

Máquinas.

- 01 - 01 (uma) motocicleta HWBER WARCO, modelo 10-D, ano de fabricação 1967;
- 02 - 01 (uma) retroescavadeira CASE, modelo 580-E, ano de fabricação 1974, em perfeito estado de conservação;

Veículos.

- 03 - 01 (um) Wolks Sedan, cor branco polar, capacidade 05.

Materiais A. Salvador

passageiros, ano de fabricação 1978, placa BE-0054.

02. 01 (um) Pickup Fiat - 147, cor branco alfa; ano de fabricação 1980, placa BE-0045.
03. 01 (um) caminhão F-600, modelo Basculante, cor azul turquesa roial, ano de fabricação 1974, placa BE-0027.
04. 01 (um) caminhão Chevrolet C-60, modelo basculante, cor azul marinho, ano de fabricação 1972, equipado com motor 1111, causa de mudança de F-600 - 75 placa BE-0067.
05. 01 (uma) escavadeira com macaco, chassis F-600, equipado no Ford F-600, ano de fabricação 1974, cor azul turquesa roial, placa BE-0060.
06. 01 (uma) cabine Chevrolet C-60, com chassis longo completo com: motor, causa de marcha, diferencial e eixo dianteiro, ano de fabricação 1972, placa BE-0074, em péssimo estado de conservação.

Motores.

01. 01 (um) motor gerador de energia, marca AGG-50 eclus, 36 KVA, tipo DGS 3616, 230 V- 90, 5 A-03 fases.
02. 01 (um) motor elétrico, marca WEG, com bomba acoplada modelo 132-N, 977-7,5 EV-03 fases, 220 à 760 V-60 ciclos 3.530 RPM;
03. 01 (um) Motor gerador 7,5 HP;
04. 01 (um) motor elétrico estacionário 1,5HP;
05. 01 (um) motor estacionário, marca RUSTON, 11EV, 01 cilindro
06. 01 (um) motor estacionário, marca MWM, ano de fabricação 1960, 33 HP, 2.000 RPM, 03 cilindros;
07. 01 (um) motor estacionário, marca RUSTON, 03 cilindros, 33 HP;
08. 01 (um) motor elétrico, marca WEG, modelo 73,160 S, 230 à 380 V. 60 ciclos, 3.530 RPM, 03 fases.
09. 01 (um) motor Wels 1500, ano de fabricação 1975, em péssimo estado.

no estado de conservação.

10. 01 (um) Transformador Marangoni; n° 4263, 30 KVA, 3 fases ELEU. TEMP. 55, polaridade sub.
11. 01 (um) motor elétrico, marca Brasil, com bomba acepadora n° F.233111, modelo T.412-6, 220 à 760 V, 500W, 60 ciclos, 3.560 RPM.
12. 01 (um) motor gerador, marca Kolbbeck n° 2477, 3KVA, 50 à 60 ciclos, 1500 à 1800 RPM - 04 polos;
13. 01 (um) Conversor de soldagem, marca General elétrico, 50 à 60 ciclos, 3 fases, 3.500 RPM, tipo W.D. 3.200, gerador 220/380/440 V.
14. 01 (uma) caixa de mudança do Ford F600, ano de fabricação 1973, em funcionamento perfeito.
15. 01 (um) Transformador Alta tensão, marca Marangoni; 3 fases, módulo antigo;
16. 01 (um) motor, marca Mercedes Benz OM 321, 06 cilindros, ano de fabricação 1967;
17. 01 (um) motor elétrico gerador de 75 KVA - 56.000 V, acepado no motor VOLVO



Perfeito Municipal.

Bei nº 1.299183

Altera a cobrança de contribuições de melhoria instituída no Artigo 101 da Lei nº 1.018143 e dá outras provisões.